

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO, neste Estatuto também denominado de "BOI BUMBÁ GARANTIDO" ou apenas de "ASSOCIAÇÃO", é dotada de personalidade jurídica de direito privado instituída na forma dos Arts. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, com fins não econômicos, sem finalidade política e partidária, constituída no dia 09 de maio de 1982, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, onde tem sede, na "Cidade Garantido", sita à Rodovia Odovaldo Novo, 4015, Km1.

Parágrafo Único. A existência do BOI BUMBÁ GARANTIDO como grupo de manifestação folclórica e cultural remonta aos idos de 1913, ano em que foi criado nesta cidade pelo seu fundador, o saudoso e pranteado poeta, versador e cancionista Lindolfo Monteverde.

Art. 2º. São objetivos da Associação:

- I – preservar, promover e desenvolver o folclore e a cultura do "boi bumbá" e as manifestações artísticas e culturais da Região Amazônica;
- II – divulgar e manter as tradições indígenas;
- III – preservar o meio ambiente;
- IV – interagir com a comunidade parintinense visando o seu progresso social;
- V – oportunizar a formação intelectual e a qualificação profissional dos comunitários.

Art. 3º. A duração da Associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, reservas financeiras, direitos e ações, presentes e futuros, suscetíveis de valoração econômica, artística ou cultural, particularmente os seus direitos autorais e os direitos sobre o nome, a marca e a imagem do BOI BUMBÁ GARANTIDO e as mídias sociais.

Parágrafo Único. A Diretoria fará o levantamento e a catalogação do patrimônio da Associação por ocasião da prestação de contas anuais e sempre que ocorrer transmissão de cargos da /Diretoria.

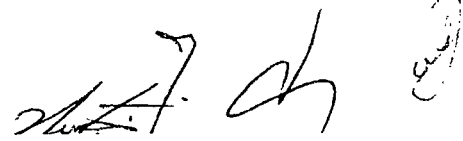
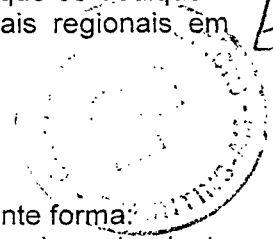

Art. 5º. Obedecido ao disposto no artigo 26, inciso VI, deste Estatuto, a alienação, a oneração ou a aquisição de bens permanentes ou de direitos da Associação dependerá:

- I – no caso de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;
- II – no caso de bens móveis, de autorização da Diretoria.

Art. 6º. Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será doado a entidades privadas de fins não econômicos ou instituições públicas que se dediquem comprovadamente à promoção de manifestações artísticas e culturais regionais em Parintins ou, na sua falta, em qualquer outro município amazonense.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º. A admissão de novos associados ocorrerá da seguinte forma:
§ 1º Proposta em ficha padronizada, preenchida e firmada pelo pretendente civilmente capaz e assistido por seu representante legal se maior de 16 (dezesseis)



anos e menor de 18 (dezoito) anos, com a juntada de duas fotos 3x4, de frente, com veste vermelha e subscrito por um associado nato, fundador ou efetivo, e o pagamento da taxa de inscrição, no valor correspondente a 10 (dez) contribuições mensais, que poderá ser recolhido por meio de instituto congênere.

§2º. A proposta será aprovada se obtiver parecer favorável do Conselho de Ética e homologação pela Assembleia Geral;

§3º. A admissão de novos associados se dará num intervalo de cinco anos após a última aprovação.

Art. 8º. Haverá seis categorias de Associados, a saber:

I – Nato: o descendente em linha reta, de Lindolfo Monteverde, o criador do BOI BUMBÁ GARANTIDO;

II – Fundador: o que participou da Assembléia Geral que transformou o "Grupo Folclórico Boi Bumbá Garantido" em ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO, realizada no dia 9 de maio de 1982, cujo nome conste da ata respectiva, conforme o Anexo I, parte integrante deste Estatuto;

III – Efetivo: aquele que contribui mensalmente admitidos, nos termos do Art. 7º, §2º deste Estatuto;

IV – Torcedor

V – Benemérito: o associado a quem este título for conferido pela Assembléia Geral, em reconhecimento a serviço relevante prestado ao BOI BUMBÁ GARANTIDO;

VI – Honorário: o não pertencente ao quadro social e não titular de cargo eletivo que prestar relevante serviço à Associação, mediante aprovação da Assembléia Geral.

§1º. O Associado Nato, Associado Fundador, Associado Benemérito e o Associado Honorário são declarados remidos;

§2º. O Associado Efetivo contribuirá mensalmente com o valor a ser fixado anualmente pela Diretoria;

§3º. A associação Folclórica Boi Bumba Garantido, poderá delegar a atribuição de cobrança das mensalidades e taxa de adesão, a instituto congênere.

§ 4º O Associado Benemérito e o Associado Honorário receberão o diploma correspondente em sessão solene da Diretoria da ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Atendido o disposto no artigo 11, deste Estatuto, são direitos dos Associados:

I – frequentar as dependências da Associação, excetuando-se os galpões e os locais onde esteja sendo preparado o boi de arena;

II – participar das festividades e promoções recreativas, sociais e culturais;

III – recorrer à Assembléia Geral em face de penalidade aplicada pela DIRETORIA;

IV – receber um exemplar deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – apresentar sugestões, reivindicações e reclamações fundamentadas a Diretoria;

VI – receber pessoalmente, na sede da Associação, um kit oficial (uma camisa oficial do associado, CD e/ou DVD) do BOI BUMBÁ GARANTIDO, nos quinze dias anteriores à realização do Festival Folclórico de Parintins, mediante a comprovação de adimplência com as contribuições mensais.

VII - votar e ser votado, na forma regulamentada neste Estatuto.

Art. 10. São deveres dos Associados:

I – zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Associação;

II – defender as cores e os objetivos da Associação, valendo para manter vivas as tradições do BOI BUMBÁ GARANTIDO;



III – desempenhar com probidade e zelo os encargos de direção e os atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

IV – portar-se respeitosamente no recinto da Associação e nos lugares em que o BOI BUMBÁ GARANTIDO fizer suas apresentações;

V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

VI – manter adimplentes as contribuições mensais

Parágrafo Único. É vedado o uso da Associação, de seus bens móveis, imóveis ou recursos financeiros, com objetivo particular ou finalidade eleitoral de qualquer natureza, inclusive o da Associação, exceto para os trabalhos destinados às suas eleições pela comissão eleitoral formada em Assembléia Geral para esse fim.

CAPITULO V DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 11. Constituem infrações disciplinares, dentre outras:

I – deixar de cumprir o Estatuto e as demais normas;

II – prestar informações referentes à Associação, que coloquem em risco a integridade de seus membros;

III – praticar atos que venham a ridicularizar a Associação, seus membros ou seus símbolos;

IV – representar a Associação sem autorização da Diretoria;

V – atentar contra os bens;

VI – aliciar funcionários, artistas ou compositores do BOI BUMBÁ GARANTIDO para se transferirem para a associação contrária;

VII – prestar serviços artísticos à associação contrária, especialmente: composições de toadas, artes cênicas, coreografias, confecções de alegorias, tribos, capacetes e outros serviços que concorram com a Associação;

VIII – estar inscrito ou fazer se inscrever no quadro social da associação contrária;

IX – revelar à associação contrária os procedimentos sigilosos do BOI BUMBÁ GARANTIDO atinentes ao Festival Folclórico;

X – ficar inadimplente com as contribuições mensais por seis meses, consecutivos ou não;

XI – ser reincidente na pena de suspensão;

XII – sofrer condenação penal transitada em julgado por crime hediondo.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 12. O Associado que descumprir o estabelecido neste Estatuto terá sua conduta julgada pela Diretoria, após parecer do Conselho de Ética, podendo-lhe ser aplicada as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

§1º. A advertência será escrita, a cargo do Presidente da reunião de instrução e julgamento, e aplicada no caso de ofensa aos incisos I a V do artigo 10, deste Estatuto.

§2º. A suspensão será aplicada na reincidência de falta punível com advertência e se dará pelo prazo máximo de cento e vinte dias e com sua gradação a cargo da Diretoria.

§3º. A exclusão, que sempre dependerá de ratificação pela Assembléia Geral, será aplicada nas hipóteses do Art. 11, incisos V a XII.

Art. 13. A reposição, ainda que espontânea, do dano patrimonial experimentado pela Associação, não exonera o ofensor da penalidade correspondente.

dh



Art. 14. A qualidade de integrante da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética constitui agravante ao infrator, hipótese que a pena de advertência será transformada em suspensão.

Art. 15. A representação por conduta irregular será escrita ou tomada a termo pelo 1º ou 2º Secretário, firmada pelo Associado Representante e instruída com os documentos, necessários tendentes a provar o alegado, inclusive o rol de testemunhas, limitado a três.

Parágrafo único. Em primeira instância, a representação será julgada pela Diretoria da Associação.

Art. 16. O Representado será notificado por escrito mediante recibo ou por via postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a fim de apresentar defesa, podendo arrolar até três testemunhas.

§ 1º Da notificação constará cópia da representação e dos documentos que a instruírem.

§ 2º A notificação conterà o enquadramento estatutário da conduta punível, cabendo ao órgão judicante fazê-lo, na hipótese de omissão pelo Representante.

§ 3º. Presume-se aperfeiçoada a notificação enviada e recebida no endereço físico e eletrônico do representado constante em seu cadastro na Associação.

§ 4º - Se o associado não for encontrado, será notificado por edital afixado na sede durante 15 (quinze dias), bem como nos jornais locais de circulação no Município de Parintins e no site da Associação.

Art. 17. O comparecimento das testemunhas, individual ou coletivamente consideradas, constitui ônus das partes e suas ausências não interrompem nem suspendem a reunião de instrução e julgamento.

Art. 18. Aberta a reunião de instrução e julgamento, fica vedado desistir da representação.

Art. 19. Não se admitirá a dilação probatória.

§ 1º. Fatos ou documentos novos constituirão razões de nova representação.

§ 2º. Fica admitida a prova emprestada.

Art. 20. O não oferecimento de defesa e a ausência do representado ou de pessoa por ele expressamente designada para defendê-lo na reunião que julgar sua conduta importará na nomeação de defensor dativo, a cargo do Presidente da sessão.

§ 1º. Ressalvado o representante, a nomeação do defensor dativo, dentre os presentes à reunião, observará a seguinte ordem: 1º Diretor Jurídico, 2º Diretor Jurídico, 1º Diretor Administrativo, 2º Diretor Administrativo, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 1º Diretor Social e 2º Diretor Social.

§ 2º. O defensor dativo receberá os autos no estado em que se encontrarem, podendo, apreciá-los por, no máximo, uma hora, seguindo-se defesa oralde até dez minutos, que será tomada a termo.

§ 3º. O defensor não participará do ato decisório.

Art. 21. A decisão será proferida na própria reunião e terá eficácia imediata, intimadas às partes, ou o defensor, se ausente o representado, no mesmo ato.

Art. 22. Da decisão da Diretoria caberá recurso facultativo à Assembléia Geral, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 1º. O recurso será escrito, firmado pelo Recorrente, por seu procurador habilitado por procuração com poder específico ou por seu defensor dativo, e interposto na Secretaria da Associação.

§ 2º. As razões recursais deverão conter elementos capazes à reforma da decisão atacada, não autorizando seu conhecimento a simples alegação de injustiça.

§ 3º. O recurso terá efeito suspensivo.

§ 4º. As decisões da Assembléia Geral são irrecorríveis.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 23. São órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO.

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.
- IV - o Conselho de Ética.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e suas decisões obriga a todos independentemente de sua presença à reunião.

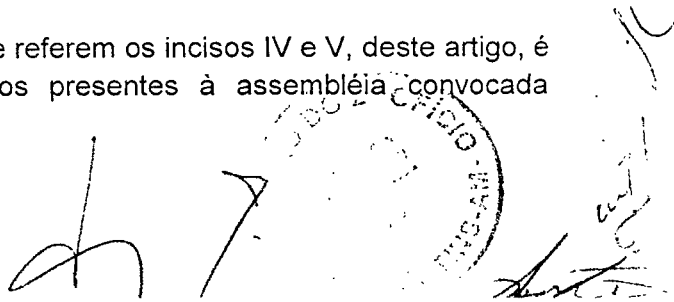
Art. 25. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger o Presidente e Vice-Presidente, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- II - discutir e votar as contas anuais da Diretoria;
- III - deliberar sobre o estatuto e suas alterações;
- IV - destituir o Presidente, Vice Presidente, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- V - resolver sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- VI - decidir sobre a alienação, a oneração e a aquisição de bens permanentes ou de direitos, bem como qualquer obrigação de expressão econômica superior a cinco mil vezes o valor da contribuição mensal fixada na forma do artigo 36, inciso VIII, deste Estatuto;
- VII - julgar os recursos contra as decisões da Diretoria;
- VIII - dirimir os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º. Em primeira convocação, a Assembléia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados aptos à votação.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

§ 3º. Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V, deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia convocada



especialmente para esse fim, vedado deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Art. 26. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de dez dias, mediante edital afixado no quadro de avisos da Associação, em locais públicos desta cidade, meios eletrônicos de veiculação ou no mínimo, em um dos meios de comunicação social local.

Parágrafo Único. O edital conterà:

- I – a data e o local da realização da Assembleia Geral;
- II – o horário da sua instalação em primeira convocação, que não será antes das 08:00 nem depois das 20:00 horas;
- III – a pauta dos assuntos a serem deliberados;
- IV – a data da sua veiculação;
- V – a (s) assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

Art. 27. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. Será presidida pelo Associado indicado por aclamação dos presentes, quando convocada:

- I - para deliberar sobre as contas anuais da diretoria;
- II - para apreciar a destituição da Presidente e Vice-Presidente, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, ou qualquer de seus membros;

Art. 28. O Presidente da Associação comporá a mesa diretora da Assembléia Geral e terá:

- I - direito à voz independentemente de prévia inscrição;
- II - além do voto ordinário, a prerrogativa de decidir a votação empatada.

Art. 29. O Associado não votará sobre matéria de seu particular interesse.

Art. 30. A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 31. A Assembléia Geral Ordinária será realizada:

- I - anualmente, no penúltimo sábado do mês de setembro, para conhecer o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior;
- II - no último domingo do mês de setembro, para a eleição do Presidente, Vice-Presidente, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

Art. 32. A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre os assuntos estranhos à competência da Assembléia Geral Ordinária e se reunirá quando necessário mediante convocação do Presidente, da totalidade dos titulares do Conselho Fiscal, de dois terços dos membros da Diretoria ou de um quinto dos associados que detenham o direito de voto e estejam no exercício de seus direitos e deveres estatutários.

CAPITULO IX DA DIRETORIA

Art. 33. A Diretoria administrará a Associação e será constituída pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Diretor Secretário;
- IV - 2º Diretor Secretário;
- V - 1º Diretor Administrativo;



- VI - 2º Diretor Administrativo;
- VII - 1º Diretor Financeiro;
- VIII - 2º Diretor Financeiro;
- IX - 1º Diretor Jurídico;
- X - 2º Diretor Jurídico;
- XI - 1º Diretor Social;
- XII - 2º Diretor Social

§ 1º. A Diretoria terá as assessorias abaixo, nomeadas pelo Presidente, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pela Diretoria:

- I - Assessoria de Comunicação Social;
- II - Assessoria de Marketing;
- III - Assessoria de Arte;
- IV - Assessoria de Eventos.

§ 2º. Vinculadas à Assessoria de Arte, ficam criadas as Coordenadorias Especializadas a seguir indicadas, nomeadas pelo Presidente, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pela Diretoria:

- I - Coordenadoria de Batucada;
- II - Coordenadoria de Concentração;
- III - Coordenadoria de Galera;
- IV - Coordenadoria de Curral.

§ 3º. Somente concorrerá aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente o Associado que comprovar residência e/ou domicílio no município de Parintins por período de cinco anos ininterruptos, imediatamente anteriores à data da eleição.

§ 4º. A Diretoria será nomeada pelo Presidente, 20 (vinte) dias após a eleição, e terá o nome de seus membros homologados em Assembleia.

§ 5º. A Diretoria se reunirá na sede da Associação pelo menos uma vez por mês, ficando dia e hora a serem definidos por maioria de seus membros.

§ 6º. Ressalvado o disposto no artigo 30, deste Estatuto, cada Diretor votará unitariamente, deliberando a Diretoria por maioria simples presente, no mínimo, a metade mais um de seus-integrantes, dentre os quais, o Presidente ou o Vice-Presidente.

§ 7º. Ocorrendo empate na votação, o presidente da reunião, além do voto ordinário, terá a prerrogativa do desempate.

§ 8º. Os cargos da Diretoria, conforme constam nos incisos do *caput* deste artigo, não serão remunerados.

Art. 34. Cada Diretor responderá diretamente pelos danos materiais ou morais que causar à Associação por dolo ou culpa no desempenho de suas funções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Sendo indivisa a conduta lesiva ao patrimônio da Associação, toda a Diretoria ficará sujeita às sanções previstas neste artigo.

Art. 35 - Compete a Diretoria:

- I - convocar as Assembleias Gerais;
- II - executar e fazer cumprir as suas decisões e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III - julgar a conduta de Associado em desacordo com este Estatuto e aplicar a penalidade compatível;
- IV - autorizar a aplicação financeira da receita da Associação;



V - notificar, mediante recibo ou por via postal com aviso de recebimento, os associados em débito com três ou mais contribuições mensais, consecutivas ou não, para compor a liquidação do débito;

VI - decidir sobre a alienação ou a aquisição de bens permanentes e de direitos com expressão econômica de até cinco mil vezes o valor da contribuição mensal do associado;

VII - autorizar o Presidente a promover as ações e os procedimentos judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses da Associação;

VIII - fixar o valor da contribuição mensal a ser paga pelo Associado, podendo ser recolhido por instituto congênere;

IX - apresentar, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o balancete mensal das receitas e despesas da Associação, para exame e manifestação do Conselho Fiscal;

X - apresentar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas anuais da Diretoria ao Conselho Fiscal, contendo o demonstrativo das receitas e os comprovantes das despesas efetuadas no exercício, com obediência à lei Complementar Federal nº 101/2000 - lei de Responsabilidade Fiscal, quando couber, para exame e oferecimento de parecer, no prazo de até vinte dias, submetendo-os, em seguida, à Assembleia Geral, para aprovação.

Art. 36. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - expedir os atos necessários à administração da Associação;

III - propor à Assembléia Geral, ouvida a Diretoria, a concessão de título de Associado Benemérito ou de Associado Honorário;

IV - contratar e demitir empregados;

V - celebrar acordos, contratos, convênios e outorgar procurações para a defesa dos interesses da Associação;

VI - autorizar despesas previstas no orçamento anual da Associação e ordenar o respectivo pagamento;

VII - nomear Comissões Especiais, de caráter temporário, para estudo e apresentação de relatório sobre assunto específico, bem como coordenadorias ou assessorias técnicas de interesse da Associação;

VIII - delegar a Diretores ou associados o exercício de atribuições que lhes sejam conferidas por este Estatuto;

IX - representar a Associação em procedimento judicial ou extrajudicial e nomear prepostos

X - assinar, com o primeiro diretor financeiro cheques e ordens de pagamento;

XI - nomear os membros da Diretoria.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

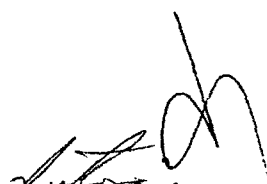
I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

III - suceder o Presidente no caso de vacância.

Art. 38. São atribuições dos Diretores, as inerentes às suas respectivas áreas de atuação, bem como as que lhes forem delegadas pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 39. Compete ao 1º Diretor Secretário:



I - administrar os serviços de secretaria, arquivo, documentação técnica, banco de dados, expediente e comunicações da Associação;

II - guardar e conservar documentos, escrituras, contratos, títulos e certidões de registros públicos da Associação;

III - manter o cadastro dos associados, atualizando-os anualmente;

IV - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, colher a presença e a inscrição para falar, redigir as atas e guardar os respectivos livros;

V - lavrar termo de abertura e de encerramento dos livros da Associação, e guardar o livro de posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - elaborar a relação dos associados aptos à votação nas Assembléias Gerais;

VII - assinar, com o Presidente, as carteiras dos Associados, diplomas e certificados.

§ 1º. O 2º Diretor Secretário auxiliará o 1º Diretor Secretário no exercício de suas atribuições e o substituirá nas faltas ou impedimentos.

§ 2º. Na hipótese de vacância, o 2º Diretor Secretário sucederá automaticamente o 1º Diretor Secretário, completando o respectivo mandato.

Art. 40. Compete ao 1º Diretor Administrativo:

I - responder pelo expediente da Associação e pela documentação relativas às suas atribuições;

II - administrar a "Cidade Garantido": bem como os demais prédios e complexos que componham o patrimônio da Associação, tomando as providências necessárias para o seu bom funcionamento;

III - organizar e administrar o setor de pessoal, assinando, junto com o Presidente, os respectivos atos de contratação;

IV - inventariar anualmente os bens móveis e imóveis da Associação, respondendo por sua conservação e guarda, mantendo atualizado o respectivo livro de tombo, com as devidas especificações, consignando o ingresso, a destinação, a baixa e as razões desta;

V - velar pela higiene e salubridade nas dependências da Associação, inclusive quanto às condições de trabalho dos contratados e dos prestadores de serviços.

§ 1º. O 2º Diretor Administrativo auxiliará o 1º Diretor Administrativo no exercício de suas atribuições e o substituirá nas faltas ou impedimentos.

§ 2º. Na hipótese de vacância, o 2º Diretor Administrativo sucederá automaticamente o Diretor Administrativo, completando o respectivo mandato.

Art. 41. Compete ao Diretor Financeiro:

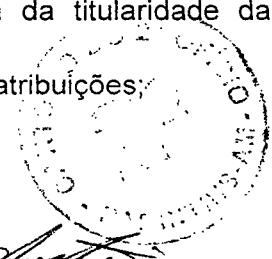
I - controlar os recursos financeiros da Associação, mantendo a escrituração contábil das receitas e das despesas autorizadas e efetuadas, mês a mês;

II - elaborar os balancetes mensais e o balanço anual consolidado, contendo o demonstrativo das receitas e das despesas da Associação, acompanhados dos comprovantes respectivos;

III - assinar, com o Presidente, os contratos, cheques e ordens de pagamento;

IV - cobrar as contribuições mensais dos associados e recolher as demais receitas, depositando o arrecadado na conta corrente bancária da titularidade da Associação no prazo máximo de um dia útil da captação.

V - guardar os livros e os documentos relativos às suas atribuições;



§1º. O 2º Diretor Financeiro auxiliará o 1º Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições e o substituirá nas faltas ou impedimentos.

§ 2º. Na hipótese de vacância, o 2º Diretor Financeiro sucederá automaticamente o 1º Diretor Financeiro, completando o respectivo mandato.

Art. 42. Compete ao 1º Diretor Jurídico:

I - defender os interesses da Associação nos procedimentos judiciais e extrajudiciais;

II - cuidar dos interesses do BOI BUMBÁ GARANTIDO no que pertine a sua imagem, nome, direitos autorais e de arena;

III - subsidiar tecnicamente, mediante parecer, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. O 2º Diretor Jurídico auxiliará o 1º Diretor- Jurídico no exercício de suas atribuições e o substituirá nas faltas ou impedimentos.

§ 2º. Na hipótese de vacância: o 2º Diretor Jurídico sucederá automaticamente 1º Diretor Jurídico, completando o respectivo mandato.

Art. 43. Compete ao 1º Diretor Social:

I – elaborar e encaminhar projetos sociais que venham atender comunidade;

II – executar os projetos sociais da Associação;

III – manter contato com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, visando à realização e a divulgação dos eventos promovidos ou dos quais participe o BOI BUMBÁ GARANTIDO;

IV - oficiar como mestre de cerimônia nos eventos promovidos ou dos quais participe a Associação.

§ 1º. O 2º Diretor Social auxiliará o 1º Diretor Social no exercício de suas atribuições e o substituirá nas faltas ou impedimentos.

§ 2º. Na hipótese de vacância, o 2º Diretor Social sucederá automaticamente o 1º Diretor Social, completando o respectivo mandato.

Art. 44. Até o segundo do mês de agosto cada Diretor dentro da área de sua competência elaborará o respectivo relatório anual como parte integrante das contas da Diretoria a ser apresentada ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

CAPITULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. Ao Conselho Fiscal, composto de três membros titulares eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição da Diretoria, em cédula separada, compete:

I - examinar os livros, documentos e o balancete mensal apresentado pelo Presidente;

II - analisar a movimentação financeira da Associação, incluindo o exame da documentação e a exatidão das receitas e despesas, ordinárias e extraordinárias;

III - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas e o balanço consolidado anual da Diretoria, encaminhando-o à Assembléia Geral;

V - eleger, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho, anualmente.

§ 1º. Juntamente com o Conselho Fiscal serão eleitos três suplentes (1º, 2º e 3º), para fins de substituição dos titulares, respectivamente, nos casos de impedimento ou de vacância.

§ 2º. Ressalvado o disposto no artigo 30, deste Estatuto, o Conselho Fiscal deliberará por maioria, presentes três de seus integrantes, dos quais, pelo menos, um titular.

§ 3º. A ausência, o impedimento ou a vacância do Presidente do Conselho Fiscal será suprida pelo membro titular com maior tempo de inscrição na Associação.

Art. 46. O parente até o terceiro grau de membro do Conselho Fiscal, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim, não poderá ser membro da Diretoria.

CAPITULO XI DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 47. O Conselho de Ética será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, para o mandato de 3 (três) anos, sem reeleição;

§ 1º. Juntamente com o Conselho de Ética serão eleitos três suplentes (1º, 2º e 3º), para fins de substituição dos titulares, respectivamente, nos casos de impedimento ou de vacância.

§ 2º. Ressalvado o disposto no artigo 30, deste Estatuto, o Conselho de Ética deliberará por maioria, presentes três de seus integrantes, dos quais, pelo menos, um titular.

§ 3º. A ausência, o impedimento ou a vacância do Presidente do Conselho de Ética será suprida pelo membro titular com maior tempo de inscrição na Associação.

§ 4º - O parente até o terceiro grau de membro do Conselho de Ética, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim, não poderá ser membro da Diretoria.

Art. 48. São atribuições do Conselho de Ética;

- I- Fiscalizar o pleno cumprimento das regras estatutárias;
- II- Instaurar a representação e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;
- III- Diligenciar o pleno exercício das atribuições e dirimir as dúvidas relativas a seus conflitos;
- IV- Manifestar e protestar diante de atitudes contrárias aos princípios da Associação, quando praticados por associados, itens e contratados;
- V- eleger, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho, anualmente.
- VI - fiscalizar a harmonia dos atos do Presidente e dos Diretores com os comandos deste Estatuto e os elevados interesses da Associação, notificando os infratores para a correção da irregularidade detectada e submetendo o assunto à Assembleia Geral, se foro caso;

Parágrafo único - Ao Conselho de Ética da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido, compete instruir o processo e emitir relatório e parecer conclusivo sobre todas as representações relativas à quebra, pelos associados da Associação Folclórica, dos princípios e deveres éticos.

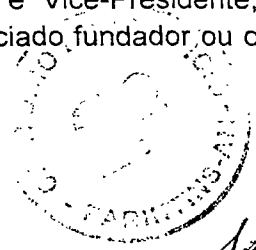
CAPITULO XII DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 49. Poderá concorrer aos cargos da Presidente e Vice-Presidente, Conselho Fiscal, do Conselho e de Ética, o associado nato, o associado fundador ou o

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DE PARINTINS - AM

Maria de Fátima Barros Barroso - Notária/Registradora
Associação Amambá, nº 2021 - Cotas - CEP: 69.151-900 Fone: (16) 3523-1488

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS. SELO BF891068-59 TDPJ, Protocolo 1316, Número registro. 807
Nome parte: ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA BOI BUMBÁ
GARANTIDO. Valor ato: R\$29,00 Valor emolumentos: R\$24,04, Data/Hora da
utilização: 09/09/2016 16:10:55 Emitido por: BRIAN SHELDON MACHADO SILVA
KIMURA, FUNETJ: R\$ 2,41 FUNDPAM: R\$ 1,20 FUNDPGE: R\$ 0,72 FARPAM: R\$ 1,44
CZC1-7A2D-0BA2-DB38 Consulte o selo em www.seloom.com.br



associado efetivo adimplente com suas obrigações estatutárias que não tenha sido penalizado por suspensão no biênio que anteceder o pleito.

Art. 50. São impedidos de concorrer à eleição:

I – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensão ou anulada pelo Poder Judiciário.

II – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – Os itens oficiais do Boi Bumbá Garantido.

Art. 51. Atendido o disposto no parágrafo único do artigo 10, deste Estatuto, a Diretoria da Associação instituirá a Comissão Eleitoral com antecedência de 30 (trinta) dias da data designada para a realização das eleições, à qual incumbirá dirigir, coordenar e fazer realizar o pleito, apurar seu resultado e dar posse aos eleitos.

Art. 52. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o registro da Chapa poderá ser feito por qualquer um dos seus integrantes mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes do pleito, sob pena de indeferimento.

§ 1º - Para cada integrante da Chapa o pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - declaração de anuência, com firma reconhecida por oficial público;

II - certidões negativas dos cartórios criminais da Justiça Comum desta Comarca e da Justiça Federal do Amazonas;

III - cópia do recibo de entrega da declaração do imposto de renda referente ao exercício que anteceder o ano da eleição.

§ 2º. Havendo desistência de componente da Chapa registrada, será permitida a sua substituição até 24 (vinte e quatro) horas do início da votação, constando do pedido de substituição todos os documentos exigidos neste artigo sob pena de cancelamento do registro da Chapa, que ficará impedida de concorrer à eleição.

Art. 53. Havendo apenas uma Chapa concorrente se dará aclamação pela Assembléia Geral.

Art. 54. - Não havendo concorrentes ao Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, seus membros serão escolhidos por indicação dos presentes na Assembleia Geral de homologação da Diretoria.

Art. 55. Para as eleições de Presidente, Vice-Presidente, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética é vedada a substituição de nomes de candidatos de uma Chapa por outra.

Art. 56 Será obrigatório comprovado conhecimento técnico/científico, para pelo menos um membro das chapas concorrentes aos cargos de Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

Art. 57. O Associado que ocupar cargo de direção ou assemelhado em associação congênere não integrará a Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética.

§ 1º. Os Membros da Diretoria concorrentes a cargos eletivos (Político-Partidário) serão afastados automaticamente de suas funções na Associação três meses antes do pleito eleitoral, e retornarão após o pleito.

§ 2º. Não poderá concorrer ao cargo de Presidente aquele que deixar de prestar contas no prazo do artigo 36, inciso X, deste Estatuto, ou as tiver desaprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 58. O voto do Associado será pessoal e direto, vedado o exercício por procurador ou qualquer outra forma de representação.

Art. 59. Encerrada a apuração dos votos e proclamado o resultado da eleição, Comissão Eleitoral dará posse e fará a transmissão dos cargos aos eleitos, tomando-lhes o compromisso de bem servir à Associação.

Parágrafo único. No dia seguinte, na sede do BOI BUMBÁ GARANTIDO e no horário anunciado por ocasião da posse, serão entregues pelo Diretor Administrativo e Diretor Financeiro da gestão anterior aos novos dirigentes os documentos, livros, bens e todo o acervo patrimonial da Associação, ensejando a sua retenção ou não-entrega a promoção de mandado de busca e apreensão, bem como a responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Estatuto, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO XIII DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ÉTICA.

Art. 60. O Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Ética, poderão ser destituídos de seus cargos, após processos administrativos para apurar infração e este estatuto, à legislação federal, ou, ainda, por omissão ou desídia, cuja gravidade impeça o regular desempenho de seu cargo, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 61. A apuração da irregularidade se dará por representação escrita, protocolizada na Secretaria da Associação, no prazo de 90 (noventa) dias contado da data da ocorrência da conduta punível, formulada por membro da Diretoria ou a requerimento de um por cento dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários e instruída com os documentos necessários tendentes a provar o alegado, inclusive o rol de testemunhas, limitado a três.

Art. 62. Recebida a representação, a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará ao Conselho de Ética, que afastará o representado de suas funções até a conclusão do processo.

§ 1º. O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos, prorrogável por igual período, mediante pedido à Diretoria.

§ 2º. Os trabalhos do Conselho de Ética obedecerão ao disposto nos artigos 16 a 19, deste Estatuto.

Art. 63. O não-oferecimento de defesa e a ausência do Representado ou de pessoa por ele expressamente designada para defendê-la na reunião que julgar sua conduta importará na suspensão da reunião pelo prazo de uma hora e na nomeação de defensor dativo, a cargo do Presidente da sessão.

§ 1º. Ressalvado o Representante, a nomeação do defensor dativo observará a seguinte ordem: 1º Diretor Jurídico; 2º Diretor Jurídico; 1º Diretor Administrativo; 2º Diretor Administrativo; 1º Diretor Secretário; 2º Diretor Secretário; 1º Diretor Financeiro; 2º Diretor Financeiro; 1º Diretor Social; 2º Diretor Social; Associado com formação jurídica; Associado sem formação jurídica.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Conselho de Ética.

§ 2º. O defensor dativo receberá os autos no estado em que se encontrarem, podendo apreciá-las por, no máximo, uma hora, seguindo-se defesa oral de até dez minutos, que será tomada a termo pelo Secretário da Comissão.

Art. 64. Concluindo o Conselho de Ética pela procedência da representação, o respectivo parecer será encaminhado à Diretoria para que, no prazo de trinta dias, convoque Assembleia Geral Extraordinária específica para decidir sobre o processo:

§ 1º. Por ocasião do julgamento em Assembleia Geral é facultado ao Diretor acusado apresentar defesa ora, pelo prazo de trinta minutos, podendo fazê-lo pessoalmente, através de defensor ou de procurador previamente constituído.

§ 2º. Obedecido ao disposto no artigo 26 § 3º, deste Estatuto, a destituição do Diretor implicará automaticamente na sua exclusão da Associação.

Art. 65. Vagando o cargo de Presidente e o de Vice-Presidente, ou estando ambos impedidos do exercício de suas atribuições estatutárias, o primeiro Diretor Administrativo assumirá a Presidência da Associação, e, no prazo de trinta dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger os novos dirigentes, que concluirão o mandato dos sucedidos.

Art. 66. O presidente no prazo de cinco dias nomeará novo Diretor em caso de vacância.

CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. As cores do BOI BUMBÁ GARANTIDO são o vermelho e branco; a marca é a cabeça de um boi branco com um coração vermelho na testa, tendo por cima a expressão "GARANTIDO O BOI DO POVÃO".

Art. 68. A Diretoria providenciará o registro do nome e da marca do BOI BUMBÁ GARANTIDO, bem como deste Estatuto, nos órgãos oficiais competentes, para fins de proteção de direitos, na forma da lei.

Art. 69. É vedada a utilização por terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal do infrator, do nome, da marca e da imagem do BOI BUMBÁ GARANTIDO em shows e apresentações folclóricas e musicais de caráter público e com fim de lucro, sem prévia autorização da Diretoria da Associação, assegurando-se, sempre, a manutenção das tradições e a contrapartida financeira em favor do BOI BUMBÁ GARANTIDO.

Art. 70. É proibida a transmissão por emissoras de televisão de apresentação do BOI BUMBÁ GARANTIDO, em recintos de sua propriedade ou de propriedade particular, bem como por ocasião de festivais folclóricos, sem prévia autorização da Diretoria da Associação, assegurando-se, sempre, a contrapartida financeira pela utilização dos direitos de imagem e de arena do BOI BUMBÁ GARANTIDO.

Art. 71. A Diretoria estabelecerá a estratégia a ser aplicada nas competições de que participar o BOI BUMBÁ GARANTIDO, ouvindo, sempre que possível, os associados que tradicionalmente se envolveram e participaram desses eventos.

Art. 72. A Diretoria poderá organizar e manter os serviços que julgar necessários à consecução dos objetivos do BOI BUMBÁ GARANTIDO nesta cidade, em Manaus e em qualquer outro local, os quais serão executados pela própria Diretoria, por Coordenadorias ou Assessorias técnicas especializadas ou por associados que

recebam delegação de competência para esse fim, permitida a contratação de terceiros; observados os direitos da Associação, cabendo sempre à fiscalização à Diretoria.

§ 1º. As entidades jurídicas e pessoas físicas autorizadas a realizar eventos ou usar o nome do BOI BUMBÁ GARANTIDO deverão prestar contas entregar relatórios regularmente à Diretoria, conforme as cláusulas da autorização.

§ 2º. As entidades jurídicas e pessoas físicas tratadas no § 1º deste artigo as normas deste Estatuto e da Diretoria, devendo submeter-se a fiscalizações periódicas.

Art. 73. Sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto, os membros da Diretoria e os associados exercentes de funções delegadas responderão subsidiariamente com seus bens particulares pelas obrigações contraídas em nome da Associação, observada a participação ou responsabilidade de cada um pela contratação ou pela assunção do encargo.

Art. 74. Não será permitida a reeleição, para o mesmo cargo de Presidente e Vice-Presidente, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e dos seus respectivos suplentes, sendo o mandato de 3 (três) anos.

Art. 75. É considerado inelegível o candidato que praticar a capitação ilícita de votos, desde que devidamente comprovada.

Parágrafo único: não será permitida a capitação ilícita de votos, havendo comprovação a chapa ficará impedida de concorrer.

Art. 76. Os projetos de revisão deste Estatuto serão apresentados à Assembleia Geral pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por dez por cento dos associados com direito a voto e quites com suas obrigações estatutárias, de forma clara e objetiva, com a indicação dos dispositivos, objeto da reforma ou da emenda.

Art. 77. Fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja para dirimir as controvérsias decorrentes deste Estatuto.

Art. 78. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 79. A contar da data da aprovação deste Estatuto, a Diretoria terá o prazo de cento e oitenta dias para elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno da Associação.

Parintins/Am, 11 de dezembro de 2015.


ADELSON DA SILVA ALBUQUERQUE

Presidente da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido


FABIO GADELHA CARDOSO

Vice-Presidente da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido


ISRAEL DE LIMA TEIXEIRA

1º Diretor Secretário da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido



KAREN BRANDÃO PONTES.

2ª Diretora Secretária da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido

VENÍCIO CONCEIÇÃO SOUZA GARCIA.

1º Diretor Administrativo da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido

FERDINANDO MONTEIRO DE MIRANDA;

2º Diretor Administrativo da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido

RAIMUNDO LAZARO PEREIRA GARCIA;

1º Diretor Financeiro da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido

FRANCIANE LIMA DE OLIVEIRA COSTA;

2ª Diretora Financeira da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido

RONALDO SANTANA MACEDO;

1º Diretor Jurídico da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido

RAUL GÓES NETO;

2º Diretor Jurídico da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido

ZÂMIA PICANÇO DE JESUS CRUSINO

1ª Diretora Social da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - COMARCA DE
PARINTINS - AM.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado no Livro nº A-4 folha 66, sob o nº 1.316

Registrado no Livro nº A-10, Ficha 105 à 112, sob o nº 607

Parintins/AM, 09 de Setembro de 2016.

Maria de Fátima Barros Barros
Maria de Fátima Barros Barros
Notaria/Registrado

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DE PARINTINS - AM**

Maria de Fátima Barros Barros - Notaria/Registrado
Rua Amazonas, nº 504 - Centro - CEP: 68.101-100 - Parintins - AM

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS. SELO BF891062-60, TDPJ, Protocolo 1.316, Número registro 607,
folhas 106/112, Nome parte: ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA
GOI BUMBÁ GARANTIDO, Valor ato. - R\$300,00, Valor simulamentos - R\$240,34
Data/Hora de utilização: 09/09/2016 16:02:26, Emitido por: BRIAN SHELDON
MACHADO SILVA KIMURA, FUNETJ: R\$ 24,04 FUNDPAM: R\$ 12,02 FUNDPGE: R\$ 7,21
FARFAM R\$ 14,42 F94E-F61C-33D2-6F86. Consulte o selo em www.selam.com.br

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PARINTINS - AMAZONAS**

Maria de Fátima Barros Barros
OFICIAL

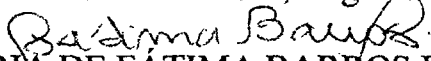


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE PARINTINS/AMAZONAS
Avenida Amazonas, n. 2026- Centro- CEP. 69.151-000-Fone-fax: 0xx-92-3533-1408
Notária/Registradora: MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO
E-mail: cartorio2pin@jurupari.com.br

CERTIDÃO

MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO,
Notária/Registradora do Cartório do 2º Ofício da
Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, por
nomeação legal, etc...

CERTIFICA e dá fé, em virtude de atribuições que por lei lhe são conferidas, atendendo requerimento de pessoa interessada, que nesta data foi registrada no Livro de Registro Especial de **PESSOAS JURÍDICAS** n°. A- 10, folhas 105 à 112, sob o n° 607, o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO**, datado de 11 de dezembro de 2015, apresentado para registro por seu 1º Diretor Secretário da mencionada Associação, **ISRAEL DE LIMA TEIXEIRA** – RG. 1533654-9-SSP/AM - CPF/MF. n° 650.057.402-87. Para constar, foi feita a presente. Dada e passada nesta cidade de Parintins, Estado do Amazonas, aos nove (09) dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Maria de Fátima Barros Barroso, Registradora, a fiz e assino.


MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO
Registradora

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARINTINS - AM Maria de Fátima Barros Barroso - Notária/Registradora
Avenida Amazonas, n° 2026 - Centro - CEP: 69.151-000 Fone/Fax: 0xx-92-3533-1408

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. SELO BF891070-43, CERTIDÃO DE TDPJ. Protocolo: 1. Tipo certidão: CERTIDÃO DE ESTATUTO SOCIAL. Valor ato: R\$101,30. Valor emolumentos: R\$80,12. Data/Hora de utilização: 09/09/2016 16:14:54. Emitido por: BRIAN SHELDON MACHADO SILVA KIMURA, FUNETJ: R\$ 8,01 FUNDPAM: R\$ 4,01 FUNDPGE: R\$ 2,41 FARPAM: R\$ 4,81. 8F5F-4832-EC27-1C13. Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PARINTINS - AMAZONAS

Maria de Fátima Barros Barroso
OFICIAL